



Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09/2023.

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Senhor **ROGÉRIO NATALINO JACINTO**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade do seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO LUPERCENSE AO DIGNÍSSIMO SENHOR JÚLIO EDSON DOS SANTOS COELHO.

O artigo 317, do Regimento Interno desta Casa de Leis prevê o seguinte:

Artigo 317 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem, à pessoas jurídicas e personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no país, comprovadamente dignos de honraria.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



§ 1º - Sem prejuízo de outras honrarias existentes, ficam criados os seguintes títulos:

a) "CIDADÃO LUPERCENSE" a quem, não sendo natural do Município, tenha reputação ilibada e, de maneira inequívoca, prestando grandes serviços a coletividade; e

b) "CIDADÃO BENEMÉRITO DE LUPÉRCIO" a quem, sendo natural do Município, tenha prestado relevante e efetivo serviço à coletividade, ou a quem se houver distinguido com as realizações de real valor em qualquer setor da atividade humana, cujo benefício seja em favor do bom nome de Lupércio ou da coletividade.

§ 2º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatas a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

§ 3º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no país, constante do "caput" deste artigo.

Desta feita, diante das considerações acima destacadas, primordialmente pela correta observação a preceito regimental, ou

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, somos pela correção formal da propositura deste Projeto de Decreto Legislativo.

Vislumbramos também a correta iniciativa deste Projeto, ou seja, do Senhor Presidente Rogério Natalino Jacinto.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade deste Projeto, bem como pelas suas admissibilidades, por estar estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 27 de novembro de 2023.


Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA